



Governo do Estado do Rio Grande do Norte
Gabinete Civil
Coordenadoria de Controle dos Atos Governamentais

LEI COMPLEMENTAR Nº 421, DE 31 DE MARÇO DE 2010.

Reajusta o valor da hora vôo devida aos titulares dos cargos públicos de provimento efetivo de Piloto de Aeronave I e II e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE:
FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O valor da hora vôo devida aos titulares dos cargos públicos de provimento efetivo de Pilotos de Aeronave I e II, integrantes do Quadro Geral de Pessoal do Estado, corresponde a sessenta por cento do vencimento básico dos respectivos cargos públicos, vigente nesta data, assegurado o pagamento de sessenta horas vôo mensais.

Parágrafo único. O disposto no **caput** deste artigo aplica-se, no que couber, aos respectivos aposentados e pensionistas.

Art. 2º As despesas decorrentes da implementação desta Lei Complementar serão custeadas com recursos de dotação orçamentária consignada ao Gabinete Civil do Governador do Estado (GAC).

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Fica revogado o art. 1º, § 1º, da Lei Complementar Estadual nº 203, de 05 de outubro de 2001.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal, 31 de março de 2010, 189º da Independência e 122º da República.

DOE Nº. 12.182 Data: 1º.04.2010 Pág. 09

WILMA MARIA DE FARIA
Paulo César Medeiros de Oliveira Júnior